

BANESPA S/A — Corretora de Seguros, BANESPA S/A — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, BANESPA S/A — Serviços Técnicos e Administrativos, Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. — CEESP, Companhia de Gás de São Paulo — COMGÁS, DIVESP — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de São Paulo S/A., Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A — EEMPLASA, Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — PRODESP e Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo — CODASP, a celebração de convênios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste decreto, com a Secretaria do Menor, tendo por objeto o atendimento do Programa "TURMA DA RUA", com a implementação dos equipamentos próprios da Secretaria do Menor, identificados com o mencionado Programa.

Parágrafo único — O atendimento, em cada empresa, deverá ficar na faixa de 5 a 10% sobre o número de seus empregados.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Alda Marco Antonio, Secretária do Menor

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de março de 1989.

DECRETO N.º 29.762, DE 20 DE MARÇO DE 1989

Acréscimo dispositivo ao Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 25.341, de 4 de junho de 1986

No referendo leia-se como segue e não como constou:

Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Rollemberg

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-31, de 28-3-89

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1.º, inciso VII, do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, observado o disposto no Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições estejam ligadas às áreas objeto do certame, para participarem do III Congresso Internacional de Odontologia, a realizar-se em Brasília — DF, no período de 5 a 9 de abril de 1989.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante apresentação de atestado ou certificado de frequência fornecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único — A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Comunicado

A Assessoria Técnico-Legislativa, para conhecimento dos interessados, comunica que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação 1.329-4, do Estado de São Paulo, proferiu, por unanimidade de votos, conforme publicação no D.J.U. 28, de 10 de fevereiro de 1989, página 380, acórdão declarando prejudicada a arguição de inconstitucionalidade da Lei Complementar n.º 286, de 15 de julho de 1982, que cria cargos no Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada Criminal e dá outras providências.

O teor do acórdão é o seguinte:

"Ementa: Representação de inconstitucionalidade argüida em face da Constituição ora revogada.

A representação de inconstitucionalidade de ato normativo se destina à defesa da ordem constitucional vigente, motivo porque é de ser tida como prejudicada se argüida em face de ordem constitucional revogada antes de seu julgamento de mérito.

Representação que se julga prejudicada

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, julgar prejudicada a representação.

Brasília, 10 de novembro de 1988. Rafael Mayer — Presidente, Moreira Alves — Relator"

Comunicado

A Assessoria Técnico-Legislativa, para conhecimento dos interessados, comunica que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação 1402-9, da qual foi Relator o Ministro Octávio Gallotti, proferiu, em Sessão Plenária, por unanimidade de votos, acórdão declarando prejudicada a arguição de inconstitucionalidade de expressões e dispositivos da Lei 4955, de 27 de dezembro de 1985, que instituiu a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores. O teor do acórdão é o seguinte:

"Ementa: não cabe a declaração de inconstitucionalidade, em abstrato, de lei ou ato normativo, por meio de ação direta, em face de Constituição já revogada. Representação que se julga prejudicada.

Acórdão: vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, julgou prejudicada a Representação, nos termos do voto do Ministro Relator.

Brasília, 9 de novembro de 1988. Rafael Mayer — Presidente, Octávio Gallotti — Relator."

(DJU 229, de 2-12-88 — pág. 31893)

DECRETO N.º 29.767, DE 27 DE MARÇO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

Retificação do D.O. de 28-3-89

Artigo 2.º — O crédito aberto, onde se lê: conforme dispõe o inciso II, leia-se: conforme dispõe o inciso II,...

DECRETO N.º 29.771, DE 27 DE MARÇO DE 1989

Dispõe sobre transferência de cargos, decorrentes do Decreto n.º 29.355, de 14 de dezembro de 1988

Na ementa, leia-se como segue e não como constou:

Dispõe sobre transferência de cargos, decorrente do Decreto n.º 29.355, de 14 de dezembro de 1988

No preâmbulo:

onde se lê:

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, de 12 de maio de 1987 e tendo em conta a proposta, e Indireta do Estado e dá providência correlatas,...

leia-se:

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, de 12 de maio de 1978 e tendo em conta a proposta, e Indireta do Estado e dá providências correlatas,...

DECRETO N.º 29.772, DE 27 DE MARÇO DE 1989

Dispõe sobre transferência de funções-atividades, decorrente do Decreto n.º 29.355, de 14 de dezembro de 1988

No preâmbulo

onde se lê:

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, em cumprimento a artigo 16,...

leia-se:

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, em cumprimento ao artigo 16,...

Justiça

Secretário

Mário Sérgio Duarte Garcia

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor, de 28-3-89

Pr.Sj.241.100/89 — Diretoria de Serviço de Atividades Gerais — contratação de vigias para a seção de transportes. "Designo Apolo Macedo Cunha, Anselmo Deniz Campos e Edil Bagatella para integrarem a Comissão Julgadora da Tomada de Preços 1/89, a que se refere o processo."

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria do Procurador Geral do Estado, de 27-3-89

Classificando a função-atividade de Encarregado de Setor II, vaga em decorrência da dispensa de Jacira Yoshie Nakassime, no Setor de Zeladoria (área criminal), da Seção de Atividades Complementares, do Serviço de Administração da Procuradoria de Assistência Judiciária, previsto no artigo 2.º, inciso IX, alínea "h" do Decreto 9.210, de 9-12-76, com a redação alterada pelo artigo 1.º do Decreto 29.724, de 9-3-89. (GPG-69).

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

O Centro de Estudos faz saber, aos Procuradores do Estado, que se encontra aberto o prazo para concorrerem ao prêmio O Estado em Juízo referente ao ano de 1989, mediante apresentação de trabalho forense, nos termos do Decreto 6.302, de 13-6-75, e da Portaria GPG 155, de 2-8-88. O trabalho forense deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) ter sido elaborado, pelo Procurador do Estado, na defesa do Estado;
 - b) ser entregue, até o dia 31-5-89, na Secretaria da Comissão Julgadora, em cópia reprográfica autenticada, extraída dos autos judiciais, acompanhada da decisão judicial definitiva favorável ao Estado, transitada em julgado;
 - c) ser apresentado em envelope fechado e lacrado à Secretaria da Comissão Julgadora;
 - d) ser submetido a exame e julgamento da Comissão Julgadora e merecer a indicação para o recebimento do prêmio;
- O trabalho forense poderá consistir em informações prestadas em ação de mandado de segurança, desde que apresentadas juntamente com a minuta elaborada pelo Procurador, e certidão de autoria, fornecida pela chefia imediata.

A Secretaria da Comissão Julgadora encontra-se instalada junto ao Serviço de Aperfeiçoamento do Centro de Estudos (Rua Álvares Machado, 18, 7.º andar, Liberdade, 01501 — São Paulo, SP. Telefone 011/37-7999, telex 1122617). O prêmio foi fixado em NCz\$ 1.000,00, conforme despacho do Procurador Geral do Estado exarado no processo CE 3131/89.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Julgamento de Licitação

Tomada de Preços FAJ 3/89 — Processo FAJ 1209/89. Decisão, da Comissão Julgadora:

- 1.º) Classificando as propostas das seguintes licitantes: a) Lotus Serviços Técnicos Ltda., b) Rol Mat — Administração de Serviços Ltda., c) Brasanitas — Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.
- 2.º) Adjudicando, pelo critério qualidade, o objeto da presente Tomada de Preços, à firma Lotus Serviços Técnicos Ltda.

COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

Despachos do Coordenador

Homologando:

a) adjudicação da Comissão Julgadora Permanente de Licitação na Tomada de Preços 2/89, Processo COESPE 11.294/89, em favor da firma TELESAT — Comércio e Representações Ltda.;
 a) adjudicação da Comissão Julgadora Permanente de Licitação na Tomada de Preços 3/89 Processo COESPE 11.289/89, em favor da firma Incomal — Indústria e Comércio Ltda.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Julgamento de Licitação

Pr. 50/89-DSSP — TP 5/89 — A Comissão Julgadora de Licitação classifica as firmas Limpex Serviços Gerais S/C Ltda., Ideal Saneamento Ambiental Ltda., Faisca Empresa de Saneamento Ambiental Ltda., considerados habilitados para a prestação de Serviços de Limpeza, objeto da presente licitação e desclassifica a firma Multiservice Nacional de Serviços Ltda., tendo em vista estar sua proposta em desacordo com o item 15 do Edital. A referida firma tem um prazo de 5 dias úteis, a contar de 29-3-89, para entrada de recurso.

PENITENCIÁRIA DO ESTADO

Julgamento de Licitação

Tomada de Preços 2/89-SMP, Processo 92/89-PE, para aquisição de lâminas de poliuretano destinados à Seção de Controle deste Estabelecimento. Foram habilitadas as seguintes firmas: Comercial Arrepepo Ltda., Induspuma Indústria e Comércio de Artefatos de Espuma Ltda., Arca Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Indústria e Comércio de Colchões Marajó Ltda., Espumatel Indústria e Comércio de Espumas Ltda., Comercial e Industrial Rane Ltda. Fica adjudicado à firma Indústria e Comércio de Colchões Marajó Ltda., o item 1. Foi desclassificada a firma Comercial e Industrial Rane Ltda., por estar em desacordo com o Edital no item 7.3.10. Somente serão admitidos os recursos previstos na legislação, desde que apresentados nos prazos estabelecidos, de acordo com o Decreto Lei 2.300/86 e Lei Estadual 89/72.

Promoção Social

Secretário

José Wilson Toni

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 28-3-89

Aprovando, de conformidade com o inciso IV, do artigo 12 do Decreto-lei 233, de 28-4-70, a alteração de distribuição dos recursos orçamentários, nos termos do artigo 10 do Decreto 29.497, de 5-1-89, constantes das Tabelas de Alterações Orçamentárias n.ºs: 11.002.001.040 — Administração da Coordenadoria de Ação Social e Trabalho. 11.002.001.041 — Administração da Coordenadoria de Ação Social e Trabalho. 11.003.001.042 — Departamento Regional de Promoção Social da Grande São Paulo.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Retificação do D.O. de 28-3-89

Na Resolução, classificando um cargo de Chefe de Seção II, onde se lê: Lucia Stann, leia-se: Lucia Stamm.

CONSELHO ESTADUAL DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Despachos do Presidente

Inscrição Deferida:

DR. 1 — Grande São Paulo — Processo CEAS — Inscrição — Município — Entidade 2408/89 — 2868/89 — Capital — Assistência Social Penitenciarial Unida — ASPU 2467/89 — 2869/89 — Capital — Instituto Dom Boaco 2567/89 — 2870/89 — Capital — "Lar Joanna de Angelis"

DR. 02 — Litoral — Processo CEAS — Inscrição — Município — Entidade 2470/89 — 2871/89 — Itanhaém — "Lar Espirita da Criança José de Anchieta"

DR. 04 — Sorocaba — Processo CEAS — Inscrição — Município — Entidade 2691/84 — 2872/89 — Boituva — Fundação Luiz João Lebrunel 1552/89 — 2873/89 — Paranapanema — Fundação Holambra de Saúde

DR. 05 — Campinas — Processo CEAS — Inscrição — Município — Entidade 1334/89 — 2874/89 — São Sebastião da Gramma — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — A.P.A.E. de S.S. da Gramma

DR. 07 — Bauru — Processo CEAS — Inscrição — Município — Entidade 2410/89 — 2875/89 — Jau — Associação e Movimento de Assistência ao Incapacitado — AMAI

DR. 05 — Campinas — Processo CEAS — Inscrição — Município — Entidade 2413/89 — 2876/89 — Piracicaba — Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância de Piracicaba (GRAMI-PI)

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

Extratos de Aditamento de Convênio

Processo — DRPS-5 72/88. Convênios — Secretaria de Estado da Promoção Social e C.F.S.C. Creche Dr. Claudio Novais — Campinas. Finalidade — Aditamento de convênio visando ao desenvolvimento do Projeto de Atendimento ao Menor Carente e Abandonado. Vigência — 30-6-89. Valor — NCz\$ 2.700,00. Funcional Programática — 15.81.483.2.055 Unidade de Despesa 11.02.01 Elemento — 3.2.3.1-10.

Processo — DRPS-5 69/88. Convênios — Secretaria de Estado da Promoção Social e Creche São José — Campinas. Finalidade — Aditamento de convênio visando ao desenvolvimento do Projeto de Atendimento ao Menor Carente e Abandonado. Vigência — 30-6-89. Valor — NCz\$ 5.700,00. Funcional Programática — 15.81.483.2.055 Unidade de Despesa 11.02.01 Elemento — 3.2.3.1-10.

Processo — DRPS-5 70/88. Convênios — Secretaria de Estado da Promoção Social e Fraterno Auxílio Cristão — Campinas. Finalidade — Aditamento de convênio visando ao desenvolvimento do Projeto de Atendimento ao Menor Carente e Abandonado. Vigência — 30-6-89. Valor — NCz\$ 2.700,00. Funcional Programática — 15.81.483.2.055 Unidade de Despesa 11.02.01 Elemento — 3.2.3.1-10.

Processo — DRPS-5 64/87. Convênios — Secretaria de Estado da Promoção Social e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — Capivari. Finalidade — Aditamento de convênio visando ao desenvolvimento do Projeto de Atendimento ao Menor Carente e Abandonado. Vigência — 30-6-89. Valor — NCz\$ 9.720,00. Funcional Programática — 15.81.483.2.055 Unidade de Despesa 11.02.01 Elemento — 3.2.3.1-10.